

C O P I A

L E I N º 3.28

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO
DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal
decreta e els promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 3º, do Decreto-Lei Fede-
ral nº 3.365, de 21 de junho de 1941, ficam declarados de utilidade pú-
blica, a fim de serem desapropriados, pelo Município, por via amigavel
ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, com benfeitorias, situa-
dos no distrito, município e Comarca de Pompéia, destinados à constru-
ção, pelo Governo do Estado, de prédio destinado a Colégio e Escola =
Normal Estadual, constante da planta da cidade de Pompéia, num total =
de 9.600 (nove mil e seiscentos) metros quadrados, a saber:-

a) - Uma área de terreno urbano, com respectivas benfeitorias, medindo 6.400 (seis mil e quatrocentos) metros quadrados, compreendendo os lotes ns. 1 a 12 (um a doze) do quarteirão n. 73, de forma quadrada, medindo 80 (oitenta) por 80 (oitenta) metros, confrontando por um lado com a Rua João da Costa Vieira, onde mede 80 metros; por outro lado com a Rua Ribeirão Preto, onde mede 80 metros; por outro lado com a Rua Dr. Luiz Miranda, onde mede 80 metros e finalmente por outro lado com a Rua José de Moura Rezende, onde mede 80 metros;

b) - Uma área de terreno urbano, com respectivas benfeitorias, com a área de 3.200 (três mil e duzentos) metros quadrados, compreendendo os lotes ns. 1 a 6 (um a seis), do quarteirão n. 74, de forma retangular, medindo 40 (quarenta) metros por 80 (oitenta) metros, confrontando de um lado com o Dr. Luiz Miranda, onde mede 80 metros; de outro lado com a Rua Ribeirão Preto, onde mede 40 metros; de outro lado com os lotes ns. 7 (sete) e 8 (oito) do referido quarteirão, onde mede 80 metros e finalmente de outro lado com a Rua José de Moura Rezende, onde mede 40 metros.

ARTIGO 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio do corrente ano.

ARTIGO 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer desapropriação, no Governo do Estado, de uma área de terreno urbano -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

urbano medindo 10.560 (dez mil, quinhentos e sessenta metros) quadrados, a fim de ser construído o prédio para o Colégio e Escola Normal Estadual, assim especificada:-

a) - 9.600 (nove mil e seiscentos) metros quadrados, correspondente aos imóveis referidos nas letras "a" e "b" do Artigo 1º desta lei;

b) - 960 (novecentos e sessenta) metros quadrados correspondentes a um trecho da Rua Dr. Luiz Miranda entre as Ruas Ribeirão Preto e José de Moura Rezende, medindo 12 (doze) metros de largura, por 80 (oitenta) metros de comprimento.

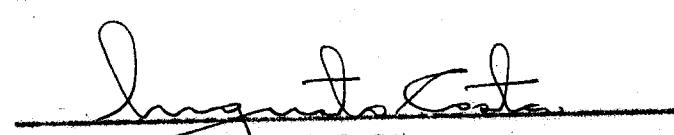
ARTIGO 4º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, será, oportunamente aberto o crédito necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, 7 DE NOVEMBRO DE 1.956.


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 7 de novembro de 1956.


= AUGUSTO COSTA =
= SECRETÁRIO =